RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

A HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA LITERATURA

THE HISTORY OF RURAL SOCIAL SECURITY IN BRAZIL: A LITERATURE REVIEW

HISTORIA DE LA SEGURIDAD SOCIAL RURAL EN BRASIL: UN ANÁLISIS DE LA LITERATURA

Samuel Felipe Weirich
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, Brasil
E-mail: advocaciaweirich@hotmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0008-8499-8424

Marcela Abbado Neres
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, Brasil
E-mail: mabaneres@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3221-4030

Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra
Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, Brasil
E-mail: avaete.guerra@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7834-4362

Bruna Michele Weirich Lunkes
Escola Superior de Advocacia Nacional, Brasil
E-mail: brunaweirich2901@hotmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0008-3264-5715

Wilson João Zonin
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, Brasil
E-mail: wzonin@yahoo.com.br
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3364-5599

Resumo

A previdência rural brasileira constitui um dos mais relevantes instrumentos de proteção social voltados à promoção da dignidade humana, da inclusão social e da redução das desigualdades entre o campo e a cidade. Contudo, sua consolidação foi resultado de um longo processo histórico marcado pela exclusão inicial dos trabalhadores rurais do sistema previdenciário nacional. O

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

presente artigo tem por objetivo analisar a evolução histórica da previdência rural no Brasil por meio de uma revisão de literatura, identificando os principais marcos legislativos, institucionais e doutrinários responsáveis pela formação e consolidação da proteção previdenciária destinada aos trabalhadores do campo. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida mediante revisão narrativa da literatura e análise documental da legislação previdenciária brasileira. O estudo fundamenta-se em obras clássicas do Direito Previdenciário, com destaque para Agostinho, Berwanger, Castro e Lazzari, Martins, Porto, Porto e Araujo e Santos, além da análise da Constituição Federal de 1988 e das principais normas que disciplinaram a previdência rural. Os resultados demonstram que a evolução da proteção previdenciária rural ocorreu de forma gradual, iniciando-se com o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/1963), ampliando-se com o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL/FUNRURAL) e consolidando-se com a Constituição Federal de 1988, que instituiu a Seguridade Social, universalizou a cobertura previdenciária e reconheceu o segurado especial como categoria dotada de tratamento jurídico diferenciado. Conclui-se que a previdência rural representa importante conquista dos direitos sociais no Brasil, constituindo instrumento essencial de proteção aos trabalhadores rurais, fortalecimento da agricultura familiar e promoção da justiça social, permanecendo, contudo, desafios relacionados à efetividade dos direitos previdenciários e ao aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas voltadas ao meio rural.

Palavras-chave: Previdência Rural; Seguridade Social; Segurado Especial; Trabalhador Rural; Direitos Sociais.

Abstract

The Brazilian rural social security system is one of the most significant social protection instruments aimed at promoting human dignity and social inclusion, as well as reducing inequalities between rural and urban areas. However, its consolidation was the result of a long historical process marked by the initial exclusion of rural workers from the national social security system. This article aims to analyze the historical evolution of rural social security in Brazil through a literature review, identifying the key legislative, institutional, and doctrinal milestones responsible for the formation and consolidation of social security protection for rural workers. Methodologically, this is a qualitative study of an exploratory and descriptive nature, conducted through a narrative literature review and a documentary analysis of Brazilian social security legislation. The study draws upon classic works in Social Security Law—notably those by Agostinho, Berwanger, Castro and Lazzari, Martins, Porto, Porto and Araujo, and Santos—as well as an analysis of the 1988 Federal Constitution and the main regulations governing rural social security. The results demonstrate that the evolution of rural social

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

security protection occurred gradually: beginning with the Rural Worker Statute (Law No. 4.214/1963), expanding through the Rural Worker Assistance Program (PRORURAL/FUNRURAL), and consolidating with the 1988 Federal Constitution, which established the Social Security system, universalized coverage, and recognized the "special insured" (*segurado especial*) as a category entitled to distinct legal treatment. The study concludes that rural social security represents a major achievement regarding social rights in Brazil, serving as an essential instrument for protecting rural workers, strengthening family farming, and promoting social justice; nevertheless, challenges remain regarding the effective realization of social security rights and the continuous improvement of public policies aimed at rural areas.

Keywords: Rural Social Security; Social Security; Special Insured; Rural Worker; Social Rights.

Resumen

La seguridad social rural brasileña constituye uno de los instrumentos más relevantes de protección social, orientado a promover la dignidad humana, la inclusión social y la reducción de las desigualdades entre las zonas rurales y urbanas. Sin embargo, su consolidación fue el resultado de un largo proceso histórico marcado por la exclusión inicial de los trabajadores rurales del sistema nacional de seguridad social. Este artículo analiza la evolución histórica de la seguridad social rural en Brasil mediante una revisión bibliográfica, identificando los principales hitos legislativos, institucionales y doctrinales responsables de la formación y consolidación de la protección de la seguridad social para los trabajadores rurales. Metodológicamente, se trata de una investigación cualitativa, exploratoria y descriptiva, desarrollada a través de una revisión bibliográfica narrativa y un análisis documental de la legislación brasileña sobre seguridad social. El estudio se basa en obras clásicas de Derecho de la Seguridad Social, en particular las de Agostinho, Berwanger, Castro y Lazzari, Martins, Porto, Porto y Araujo, y Santos, además de un análisis de la Constitución Federal de 1988 y las principales normas que rigen la seguridad social rural. Los resultados demuestran que la evolución de la protección de la seguridad social rural se produjo gradualmente, comenzando con el Estatuto del Trabajador Rural (Ley N° 4.214/1963), ampliándose con el Programa de Asistencia al Trabajador Rural (PRORURAL/FUNRURAL) y consolidándose con la Constitución Federal de 1988, que instituyó la Seguridad Social, universalizó la cobertura de la seguridad social y reconoció al asegurado especial como una categoría con trato jurídico diferenciado. Se concluye que la seguridad social rural representa un logro importante en materia de derechos sociales en Brasil, constituyendo un instrumento esencial para la protección de los trabajadores rurales, el fortalecimiento de la agricultura familiar y la promoción de la justicia social. Sin embargo, persisten desafíos relacionados con la efectividad de los derechos de seguridad social

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

y la mejora continua de las políticas públicas dirigidas al entorno rural.

Palabras clave: Seguridad Social Rural; Bienestar Social; Persona Asegurada Especial; Trabajador Rural; Derechos Sociales.

1. Introdução

A Previdência Social constitui um dos principais instrumentos de concretização dos direitos sociais, sendo estruturada para assegurar proteção aos trabalhadores e aos seus dependentes diante da ocorrência de riscos sociais, como incapacidade para o trabalho, maternidade, idade avançada, morte e demais contingências que comprometam a subsistência do segurado e de sua família (Castro; Lazzari, 2024). Inserida no sistema constitucional da Seguridade Social, a previdência integra, juntamente com a saúde e a assistência social, um conjunto de ações destinadas à promoção do bem-estar e da justiça social, orientadas pelos princípios da universalidade da cobertura, da solidariedade, da igualdade e da proteção social previstos na Constituição da República de 1988 (Santos, 2023; Porto; Araujo, 2024).

A construção desse sistema protetivo, entretanto, ocorreu de forma gradual. Embora a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682/1923) seja reconhecida como o marco inaugural da previdência social brasileira, sua abrangência inicial restringia-se aos trabalhadores vinculados às empresas ferroviárias, refletindo um modelo previdenciário de caráter corporativo e segmentado. Durante aproximadamente quatro décadas, os trabalhadores rurais permaneceram praticamente excluídos da proteção previdenciária estatal, situação que começou a ser modificada apenas com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/1963), responsável por estender os primeiros mecanismos de proteção social ao meio rural (Porto, 2019; Castro; Lazzari, 2024).

Posteriormente, a criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), instituído pela Lei Complementar nº 11/1971, representou

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

importante avanço na ampliação da cobertura previdenciária destinada aos trabalhadores do campo. Todavia, foi somente com a Constituição Federal de 1988 que ocorreu a efetiva universalização da proteção previdenciária, assegurando igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais e reconhecendo o segurado especial como categoria dotada de tratamento jurídico diferenciado em razão das peculiaridades do regime de economia familiar (Berwanger, 2013; Berwanger, 2025).

A compreensão dessa trajetória mostra-se relevante para identificar os fatores políticos, econômicos e jurídicos que conduziram à consolidação do atual modelo de proteção social destinado aos trabalhadores rurais, especialmente à categoria do segurado especial, cuja evolução normativa continua sendo objeto de intenso debate doutrinário e jurisprudencial (Berwanger, 2025; Weirich *et al*., 2026).

A produção científica nacional tem privilegiado estudos voltados aos requisitos de concessão dos benefícios previdenciários, à caracterização do segurado especial, às reformas constitucionais e à jurisprudência previdenciária. Em contraste, são menos frequentes estudos que reconstruam, de forma integrada, a trajetória histórica da previdência rural brasileira, relacionando a formação da proteção social, a evolução legislativa e a consolidação da proteção previdenciária dos trabalhadores rurais. É nessa perspectiva que se insere o presente estudo, ao propor uma análise histórico-jurídica fundamentada na literatura especializada e na legislação previdenciária.

Diante desse contexto, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: como a literatura especializada e a legislação previdenciária interpretam o processo histórico de formação e consolidação da previdência rural brasileira e a inclusão dos trabalhadores rurais no sistema nacional de proteção social?

Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar a evolução histórica da previdência rural no Brasil por meio de revisão da literatura, identificando os principais marcos legislativos, institucionais e doutrinários

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

responsáveis pela consolidação da proteção previdenciária dos trabalhadores rurais. Para tanto, desenvolveu-se pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, realizada mediante revisão narrativa da literatura e análise documental da legislação previdenciária brasileira.

2. Revisão da Literatura

2.1. A formação da Previdência Social

A proteção social constitui um fenômeno histórico associado ao desenvolvimento das organizações sociais e à necessidade de amparar indivíduos diante de situações de vulnerabilidade, como doença, incapacidade para o trabalho, velhice e morte. Nas sociedades antigas, mecanismos de auxílio mútuo, como as eránoi gregas e os collegia romanos, representaram formas embrionárias de proteção coletiva, embora ainda desvinculadas de sistemas públicos organizados (Martins, 2024; Castro; Lazzari, 2024).

Durante a Idade Média, a assistência permaneceu predominantemente vinculada à família, às corporações de ofício e às instituições religiosas. Somente com a Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, o crescimento do trabalho assalariado, a intensificação dos acidentes laborais e a ampliação das desigualdades sociais impulsionaram a construção de mecanismos estatais permanentes de proteção social, superando gradativamente o modelo assistencial privado (Agostinho, 2020; Martins, 2024).

No século XX, a consolidação do Estado Social foi fortemente influenciada pelo Plano Beveridge, apresentado em 1942, que propôs um sistema nacional de proteção baseado na universalidade da cobertura, na solidariedade e no financiamento coletivo. Posteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (1952) reafirmaram a proteção social como direito humano fundamental e

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

estabeleceram parâmetros mínimos para os sistemas nacionais de seguridade social (ONU, 1948; OIT, 1952).

Esses antecedentes históricos forneceram as bases para a organização da Previdência Social em diversos países, inclusive no Brasil, cuja evolução ocorreu de forma gradual e inicialmente restrita aos trabalhadores urbanos formalmente inseridos no mercado de trabalho.

A evolução histórica da proteção social demonstra que os atuais sistemas previdenciários são resultado de um longo processo de transformações sociais, econômicas e jurídicas. A passagem de mecanismos privados de ajuda mútua para sistemas públicos de seguridade social evidencia a progressiva ampliação da responsabilidade estatal na proteção dos cidadãos diante dos riscos sociais. Esse contexto histórico fornece as bases para compreender a formação da previdência social brasileira e, especialmente, a lenta inclusão dos trabalhadores rurais no sistema nacional de proteção previdenciária, temática abordada no capítulo seguinte.

2.2. A evolução da Previdência Social brasileira

A evolução da Previdência Social brasileira ocorreu de forma gradual, acompanhando as transformações econômicas, políticas e sociais experimentadas pelo país desde o período colonial até a consolidação do atual sistema de Seguridade Social previsto na Constituição da República de 1988. Diferentemente do modelo contemporâneo, caracterizado pela universalidade da cobertura e pela proteção dos riscos sociais, as primeiras iniciativas de assistência possuíam natureza essencialmente beneficente, destinando-se a grupos específicos da população e sem a participação efetiva do Estado na organização de um sistema público de proteção social (Martins, 2024; Castro; Lazzari, 2024).

As primeiras manifestações de assistência organizada no Brasil remontam ao período colonial. Em 1543 foi fundada a Santa Casa de Misericórdia de Santos,

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

instituição criada por Brás Cubas com a finalidade de prestar assistência médica e social aos necessitados, sendo considerada um dos primeiros mecanismos organizados de proteção social no país. Embora sua atuação possuísse caráter predominantemente assistencial, a instituição representou importante antecedente histórico da futura organização da seguridade social brasileira. Posteriormente, em 1795, foi instituído o Plano de Benefícios dos Oficiais da Marinha, destinado ao pagamento de pensões às viúvas e dependentes dos militares, mediante contribuições dos próprios integrantes da corporação, evidenciando o surgimento dos primeiros sistemas contributivos de proteção social no Brasil (Agostinho, 2020; Castro; Lazzari, 2024).

Outro importante marco histórico ocorreu em 1835, com a criação do Montepio Geral dos Servidores do Estado (MONGERAL), considerado a primeira entidade privada de previdência organizada no país. O sistema funcionava mediante contribuições dos associados, garantindo pensões e outros benefícios aos servidores públicos e seus dependentes, consolidando a ideia de financiamento coletivo para cobertura de riscos sociais. Embora restrito a determinadas categorias profissionais, o Montepio representou significativo avanço na evolução das instituições previdenciárias brasileiras (Martins, 2024; Porto; Araujo, 2024).

A Constituição Imperial de 1824 trouxe apenas referência genérica aos chamados "socorros públicos", inexistindo, naquele momento, um sistema estruturado de previdência social. As primeiras normas constitucionais voltadas à proteção previdenciária somente passaram a surgir nas Constituições Republicanas posteriores, refletindo a crescente preocupação estatal com a proteção dos trabalhadores diante das transformações econômicas provocadas pelo processo de industrialização (Santos, 2023; Castro; Lazzari, 2024).

O verdadeiro marco inicial da Previdência Social brasileira ocorreu com a promulgação do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Decreto-Lei Eloy Chaves. A norma instituiu as Caixas de Aposentadorias e

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

Pensões (CAPs) para os empregados das empresas ferroviárias, assegurando benefícios previdenciários e assistenciais financiados por contribuições dos trabalhadores, empregadores e empresas. Apesar de representar importante avanço institucional, sua abrangência permaneceu limitada às categorias profissionais urbanas organizadas, refletindo um modelo corporativo e seletivo de proteção social. Como observam Malloy (1979) e Vianna (1998), a formação da Previdência Social brasileira esteve fortemente associada ao processo de industrialização e à organização do trabalho urbano, mantendo excluída grande parte da população rural.

O êxito das Caixas de Aposentadorias e Pensões impulsionou a expansão do sistema para outras categorias profissionais, culminando, a partir da década de 1930, na criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs). Diferentemente das CAPs, organizadas por empresas, os IAPs passaram a estruturar a previdência segundo categorias profissionais, como industriários, comerciários, bancários, marítimos e servidores públicos. Embora representassem importante avanço institucional, o modelo mantinha caráter corporativo e seletivo, beneficiando apenas trabalhadores inseridos no mercado formal urbano, permanecendo excluídos milhões de trabalhadores rurais (Agostinho, 2020; Porto; Araujo, 2024).

A promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), por meio da Lei nº 3.807, de 1960, representou outro importante marco na evolução da previdência brasileira. A LOPS promoveu a unificação da legislação previdenciária então existente, padronizando benefícios, requisitos e critérios de custeio aplicáveis aos diversos institutos previdenciários. Apesar de constituir significativo avanço normativo, a legislação ainda não contemplava adequadamente os trabalhadores rurais, mantendo uma histórica desigualdade entre o meio urbano e o meio rural (Castro; Lazzari, 2024; Martins, 2024).

A exclusão histórica dos trabalhadores rurais começou a ser enfrentada com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/1963), aprovado em um contexto de intensificação dos debates sobre a reforma agrária, expansão da

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

organização sindical rural e reivindicações por maior proteção social no campo. Embora tenha representado importante reconhecimento jurídico dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores rurais, sua implementação encontrou limitações administrativas, financeiras e institucionais, restringindo a efetividade da cobertura previdenciária nos primeiros anos de vigência. Assim, o Estatuto constituiu mais um marco inicial da inclusão jurídica do que a efetiva universalização da proteção social no meio rural (Delgado, 1997; Malloy, 1979; Porto, 2024).

A ampliação da proteção previdenciária rural ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 11/1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL). Embora frequentemente mencionados de forma conjunta, PRORURAL e FUNRURAL desempenhavam funções distintas: o primeiro correspondia ao programa responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais, enquanto o segundo constituía o mecanismo de financiamento e gestão dessa política pública. O sistema ampliou o acesso a benefícios previdenciários no meio rural, porém manteve diferenças significativas em relação ao regime urbano, tanto quanto ao valor das prestações quanto às condições de acesso, evidenciando que a expansão da cobertura ocorreu de forma gradual e ainda marcada por limitações institucionais (Porto, 2024; Castro; Lazzari, 2024).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou o principal marco da reorganização da proteção social brasileira ao instituir a Seguridade Social como sistema integrado de ações nas áreas da saúde, assistência social e previdência social. No campo previdenciário, promoveu significativa ampliação da proteção destinada aos trabalhadores rurais, estabelecendo a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais, preservadas as peculiaridades relacionadas ao custeio, aos requisitos legais e às formas de comprovação da atividade rural (Castro; Lazzari, 2024).

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

A Constituição também estabeleceu tratamento previdenciário diferenciado aos produtores rurais, parceiros, meeiros, arrendatários e pescadores artesanais que desenvolvem suas atividades em regime de economia familiar, cabendo à legislação infraconstitucional disciplinar posteriormente a categoria jurídica do segurado especial e seus requisitos específicos de enquadramento (Berwanger, 2013; Berwanger, 2025).

As Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, estruturaram, no plano infraconstitucional, o novo modelo previdenciário instituído pela Constituição Federal. Enquanto a primeira disciplinou a organização da Seguridade Social e seu plano de custeio, a segunda regulamentou os benefícios previdenciários e definiu as categorias de segurados do Regime Geral de Previdência Social, incluindo o segurado especial. A partir dessas normas, consolidou-se o regime jurídico aplicável aos trabalhadores rurais, estabelecendo critérios específicos para enquadramento, contribuição e acesso aos benefícios previdenciários (Castro; Lazzari, 2024; Porto, 2024).

Nas décadas seguintes, o sistema previdenciário brasileiro foi objeto de sucessivas reformas constitucionais. A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, promoveu importantes alterações nas regras de aposentadoria e fortaleceu o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, concentrou-se principalmente na reforma dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. Mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu ampla reforma da Previdência Social, alterando critérios de concessão de benefícios, regras de cálculo e normas de transição. No que se refere aos segurados especiais, entretanto, foram preservadas as características fundamentais da aposentadoria rural, reconhecendo-se as especificidades do trabalho desenvolvido em regime de economia familiar e a relevância social da proteção previdenciária destinada aos trabalhadores do campo (Berwanger, 2025; Castro; Lazzari, 2024; Agostinho, 2020).

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

A trajetória histórica da Previdência Social brasileira demonstra um processo contínuo de expansão da proteção social, iniciado com sistemas restritos a determinadas categorias profissionais e progressivamente ampliado até alcançar a universalização promovida pela Constituição de 1988. No caso da previdência rural, essa evolução representou a superação de décadas de exclusão dos trabalhadores do campo, consolidando um modelo jurídico que reconhece as peculiaridades do trabalho rural e a importância do segurado especial para a efetivação dos direitos sociais.

Como destacam Weirich e Neres (2026), a previdência rural ultrapassa a sua função de proteção socioeconômica, constituindo importante instrumento de inclusão social, fortalecimento da agricultura familiar e promoção do desenvolvimento rural sustentável. Do mesmo modo, Weirich et al. (2026) evidenciam que a consolidação do conceito jurídico de segurado especial permanece em constante evolução, sendo influenciada pela produção doutrinária e pela interpretação dos tribunais, especialmente quanto aos critérios de caracterização e descaracterização dessa categoria previdenciária.

As reformas constitucionais promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019 repercutiram de maneira distinta sobre a previdência rural. Embora tenham incidido principalmente sobre as regras gerais do sistema previdenciário, também estimularam debates acerca do equilíbrio financeiro da Previdência Social, da sustentabilidade do financiamento rural, da comprovação da atividade agrícola e da preservação do regime jurídico diferenciado aplicável ao segurado especial. Essas discussões demonstram que a consolidação normativa da previdência rural não eliminou os desafios relacionados à efetividade dos direitos previdenciários e à segurança jurídica dos trabalhadores do campo (Berwanger, 2025; Agostinho, 2020).

A trajetória histórica da Previdência Social brasileira evidencia que a ampliação da proteção social não ocorreu de forma linear nem uniforme. Cada etapa do processo foi marcada por avanços legislativos, mas também por

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

limitações institucionais, dificuldades de implementação e persistência de desigualdades entre trabalhadores urbanos e rurais. A inclusão previdenciária da população rural resultou de transformações sociais, econômicas e políticas que envolveram a atuação do Estado, a mobilização de trabalhadores, organizações sindicais e diferentes atores sociais na construção da cidadania social brasileira.

A literatura especializada indica que a previdência rural pode contribuir para a redução das vulnerabilidades econômicas das famílias rurais, favorecer a circulação de renda nos municípios e oferecer maior proteção social aos trabalhadores do campo. Entretanto, esses efeitos não decorrem automaticamente da existência dos benefícios previdenciários, estando condicionados a fatores como acesso à terra, infraestrutura, políticas públicas, organização produtiva e condições socioeconômicas regionais (Delgado; Cardoso Jr., 1999; Schwarzer, 2000). Assim, a história da previdência rural deve ser compreendida como um processo contínuo de expansão normativa acompanhado por desafios permanentes relacionados à efetivação dos direitos sociais, à comprovação da atividade rural e à segurança jurídica do segurado especial.

2.3. A formação da proteção social no meio rural

A construção da Previdência Social brasileira ocorreu sob forte influência do processo de industrialização e urbanização vivenciado pelo país durante a primeira metade do século XX. As primeiras normas previdenciárias foram direcionadas às categorias profissionais urbanas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico, como ferroviários, portuários, marítimos, bancários e industriários, permanecendo os trabalhadores rurais excluídos do sistema oficial de proteção social por várias décadas (Malloy, 1979; Vianna, 1998).

Essa exclusão refletia o modelo urbano-industrial adotado pelo Estado brasileiro, cuja política previdenciária possuía caráter corporativo e contributivo, privilegiando trabalhadores inseridos no mercado formal urbano. Segundo Malloy

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

(1979), a formação da Previdência Social esteve diretamente vinculada ao projeto de modernização estatal e ao fortalecimento da economia industrial, deixando à margem uma parcela significativa da população economicamente ativa, composta predominantemente por trabalhadores rurais. Na mesma perspectiva, Vianna (1998) observa que a expansão da proteção social ocorreu de forma seletiva, acompanhando a consolidação das relações formais de emprego e restringindo o acesso aos direitos previdenciários aos segmentos urbanos organizados.

Até a década de 1960, os trabalhadores rurais encontravam-se praticamente desprovidos de proteção previdenciária estatal, dependendo de mecanismos familiares, comunitários ou assistenciais para enfrentar situações de incapacidade, velhice e morte. Conforme destacam Delgado (1997) e Schwarzer (2000), essa ausência de cobertura refletia uma profunda desigualdade entre o campo e a cidade e evidenciava que o sistema previdenciário brasileiro havia sido estruturado para atender prioritariamente às demandas do mercado de trabalho urbano, desconsiderando as especificidades da produção agrícola e das relações de trabalho no meio rural.

A inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário ocorreu de forma gradual e esteve associada às transformações sociais e políticas verificadas a partir da década de 1960. A aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/1963), em um contexto de intensificação dos debates sobre a questão agrária e de ampliação das reivindicações por direitos sociais no campo, representou o primeiro reconhecimento jurídico da necessidade de proteção previdenciária específica para essa categoria. Entretanto, conforme observam Delgado e Cardoso Jr. (1999), a efetivação desses direitos ocorreu de maneira progressiva, sendo posteriormente ampliada pelo PRORURAL e significativamente fortalecida pela Constituição Federal de 1988, que ampliou a proteção previdenciária destinada aos trabalhadores rurais e estabeleceu a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais, observadas as peculiaridades previstas na legislação.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

2.4. A Constituição Federal de 1988 e a universalização da proteção previdenciária rural

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 representou um dos mais importantes marcos da evolução da Previdência Social brasileira ao instituir um novo paradigma de proteção social fundamentado na dignidade da pessoa humana, na solidariedade e na ampliação dos direitos sociais. Conhecida como "Constituição Cidadã", a Carta de 1988 reorganizou a proteção social brasileira ao estruturar a Seguridade Social como um sistema integrado destinado à garantia dos direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social (Martins, 2024; Castro; Lazzari, 2024).

Nos termos do artigo 194 da Constituição Federal, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. O novo modelo constitucional passou a orientar-se por princípios como a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios, a irredutibilidade do valor dos benefícios, a equidade na forma de participação no custeio e a diversidade da base de financiamento (Brasil, 1988; Santos, 2023).

No âmbito da previdência rural, a Constituição Federal promoveu significativa ampliação da proteção social destinada aos trabalhadores do campo, reduzindo desigualdades históricas existentes em relação aos trabalhadores urbanos. A nova ordem constitucional assegurou a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais, preservando, contudo, as especificidades relativas ao custeio, aos requisitos legais e às formas de comprovação da atividade rural. Como destacam Castro e Lazzari (2024), a Constituição de 1988 representou um marco de democratização da proteção

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

previdenciária ao ampliar a cobertura do sistema e reconhecer a proteção social como direito fundamental.

Outro importante avanço consistiu na previsão constitucional de tratamento previdenciário diferenciado aos trabalhadores rurais que desenvolvem suas atividades em regime de economia familiar. O § 8º do artigo 195 estabeleceu que o produtor rural, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros contribuiriam para a Seguridade Social mediante contribuição incidente sobre a comercialização da produção. A regulamentação dessa categoria, posteriormente denominada segurado especial, foi disciplinada pela legislação infraconstitucional, especialmente pelas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, que estabeleceram seus requisitos de enquadramento e acesso aos benefícios previdenciários (Berwanger, 2013; Berwanger, 2025).

Conforme sustenta Berwanger (2013), o tratamento jurídico diferenciado conferido ao segurado especial decorre das especificidades do trabalho rural desenvolvido em regime de economia familiar, cuja organização produtiva não se compatibiliza com os modelos contributivos tradicionais aplicáveis aos trabalhadores urbanos. Em sua obra mais recente, Berwanger (2025) destaca que esse regime jurídico diferenciado permanece como um dos principais instrumentos de inclusão previdenciária da agricultura familiar, embora sua efetividade continue dependente da adequada interpretação legislativa e jurisprudencial.

A Constituição Federal também ampliou o conjunto de direitos previdenciários assegurados à população rural, contribuindo para reduzir desigualdades históricas e fortalecer a proteção social das famílias que vivem e trabalham no campo. Contudo, a efetivação desses direitos passou a depender da regulamentação infraconstitucional, da capacidade administrativa do sistema previdenciário e da interpretação dos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação. Nesse sentido, Weirich e Neres (2026) destacam que a previdência rural constitui importante instrumento de proteção social e de fortalecimento da

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

agricultura familiar, enquanto Weirich et al. (2026) demonstram que a consolidação do regime jurídico do segurado especial permanece em constante evolução, especialmente em razão da construção jurisprudencial acerca dos critérios de caracterização e descaracterização dessa categoria previdenciária.

2.5. A classificação dos trabalhadores rurais no Regime Geral de Previdência Social

A Constituição Federal de 1988 e a legislação previdenciária infraconstitucional ampliaram a proteção social destinada aos trabalhadores rurais, incorporando-os ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) mediante diferentes formas de filiação, compatíveis com a diversidade das relações de trabalho existentes no meio rural. Em razão das distintas formas de organização da atividade agrícola, a Lei nº 8.213/1991 estabelece categorias específicas de segurados, considerando critérios relacionados à natureza da atividade desenvolvida, à forma de exploração da propriedade, à existência de vínculo empregatício e ao regime de contribuição previdenciária (Castro; Lazzari, 2024; Martins, 2024).

Nesse contexto, os trabalhadores rurais podem ser classificados como empregado rural, contribuinte individual rural, trabalhador avulso rural e segurado especial, cujas principais características encontram-se sintetizadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Classificação e definição dos trabalhadores rurais

Categoria	Definição
Empregado rural	Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual em propriedade rural ou prédio rústico, sob subordinação e mediante salário, conforme o art. 2º da Lei nº 5.889/1973.
Contribuinte individual rural	Pessoa física que explora atividade agropecuária por conta própria, nas hipóteses previstas no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, sujeitando-se ao recolhimento individual das contribuições previdenciárias.
Trabalhador avulso rural	Trabalhador que presta serviços rurais por intermédio obrigatório de sindicato ou órgão gestor de mão de obra, sem vínculo empregatício permanente com o

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

	tomador dos serviços.
Segurado especial	Produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário, pescador artesanal e membros do grupo familiar que exercem atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, submetidos ao regime contributivo diferenciado previsto no art. 195, § 8º, da Constituição Federal e no art. 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/1991.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 5.889/1973, na Lei nº 8.213/1991 e em Tavares (2007).

As categorias apresentadas diferenciam-se principalmente quanto à forma de exercício da atividade rural, ao vínculo jurídico estabelecido com o tomador dos serviços e ao regime de custeio da Previdência Social. Enquanto o empregado rural e o trabalhador avulso possuem proteção previdenciária semelhante à conferida aos trabalhadores urbanos, o contribuinte individual está sujeito ao recolhimento direto das contribuições previdenciárias. Já o segurado especial submete-se a regime jurídico diferenciado, compatível com as peculiaridades da agricultura familiar e das atividades desenvolvidas em regime de economia familiar (Agostinho, 2020; Castro; Lazzari, 2024).

Entre essas categorias, o segurado especial ocupa posição de destaque na evolução da previdência rural brasileira. Conforme sustentam Berwanger (2013; 2025), essa categoria representa uma construção jurídica destinada a compatibilizar a proteção previdenciária com a realidade socioeconômica da agricultura familiar, reconhecendo que grande parte da produção rural brasileira é desenvolvida por unidades familiares que não se enquadram nas relações tradicionais de emprego. O tratamento previdenciário diferenciado conferido ao segurado especial constitui uma das principais inovações do sistema instituído pela Constituição Federal de 1988, permitindo ampliar a inclusão previdenciária sem desconsiderar as especificidades da organização produtiva rural.

A classificação dos trabalhadores rurais evidencia que a proteção previdenciária brasileira foi estruturada para contemplar diferentes formas de inserção no trabalho agrícola, refletindo a heterogeneidade das relações de produção existentes no campo. Todavia, essa diversidade também impõe desafios

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

interpretativos relacionados ao enquadramento jurídico dos segurados, especialmente no caso do segurado especial, cuja caracterização continua sendo objeto de intenso debate doutrinário e jurisprudencial. Como observam Weirich et al. (2026), a definição dos limites entre o regime de economia familiar e outras modalidades de exploração rural permanece como um dos temas mais relevantes do Direito Previdenciário contemporâneo.

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão narrativa da literatura e análise documental da legislação previdenciária brasileira. A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar a compreensão da evolução histórica, jurídica e institucional da previdência rural no Brasil, privilegiando a interpretação crítica da produção doutrinária e normativa sobre o tema.

Optou-se pela revisão narrativa em razão do objetivo do estudo, que consiste em reconstruir historicamente o processo de formação e consolidação da previdência rural brasileira, articulando diferentes períodos históricos, marcos legislativos e interpretações doutrinárias. Diferentemente das revisões sistemáticas, voltadas à síntese de evidências empíricas mediante protocolos rígidos de seleção, a revisão narrativa mostra-se adequada para estudos histórico-jurídicos que buscam integrar diferentes perspectivas teóricas, documentos normativos e obras clássicas, permitindo uma análise contextualizada da evolução da proteção social destinada aos trabalhadores rurais.

A pesquisa bibliográfica foi realizada entre junho e julho de 2026, mediante consultas às bases Google Scholar, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), além de livros especializados, manuais de Direito Previdenciário, teses, dissertações, artigos científicos e documentos institucionais relacionados à previdência social e ao desenvolvimento rural.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

Complementarmente, procedeu-se à análise documental da legislação previdenciária brasileira e de instrumentos internacionais relacionados à proteção social.

Foram utilizados, de forma isolada e combinada, os seguintes descritores: "Previdência Rural", "Previdência Social", "Seguridade Social", "Segurado Especial", "Trabalhador Rural", "Direito Previdenciário", "Proteção Social", "FUNRURAL", "PRORURAL", "Estatuto do Trabalhador Rural", "Lei Eloy Chaves", "Segurança Social Rural", bem como suas correspondentes expressões em língua inglesa (*Rural Social Security*, *Social Security*, *Special Insured*, *Rural Worker*) quando pertinentes.

Foram considerados como critérios de inclusão: (i) obras doutrinárias clássicas e contemporâneas de reconhecida relevância para o Direito Previdenciário; (ii) artigos científicos publicados em periódicos especializados; (iii) dissertações e teses relacionadas à previdência rural e ao segurado especial; (iv) legislação constitucional e infraconstitucional pertinente; e (v) documentos internacionais que contribuíram para a formação dos sistemas modernos de proteção social. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados estudos sem relação direta com a evolução histórica da previdência rural, publicações duplicadas, textos de caráter meramente opinativo e documentos sem fundamentação técnico-científica.

Quadro 2 – Corpus bibliográfico e documental utilizado na pesquisa

Fonte	Tipo	Período abordado	Contribuição para a pesquisa
Agostinho (2020)	Manual de Direito Previdenciário	Contemporâneo	Fundamentação dos princípios da Seguridade Social, evolução legislativa e interpretação do Regime Geral de Previdência Social.
Berwanger (2013)	Tese de Doutorado	Evolução histórica e constitucional do segurado especial	Construção jurídica do conceito de segurado especial e fundamentos constitucionais da proteção previdenciária rural.
Berwanger (2025)	Livro	Atualização contemporânea	Atualização doutrinária sobre o segurado especial, alterações legislativas, jurisprudência e evolução da previdência rural após a EC nº 103/2019.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

Brasil (1988) – Constituição Federal	Documento normativo	1988 – atualidade	Instituição da Seguridade Social, princípios constitucionais, proteção previdenciária rural e tratamento constitucional dos trabalhadores rurais.
Brasil (1991) – Lei nº 8.212	Documento normativo	1991 – atualidade	Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio da Previdência Social.
Brasil (1991) – Lei nº 8.213	Documento normativo	1991 – atualidade	Plano de Benefícios da Previdência Social e regulamentação da proteção previdenciária dos trabalhadores rurais e do segurado especial.
Castro e Lazzari (2024)	Manual de Direito Previdenciário	Evolução histórica e contemporânea	Base doutrinária para a evolução da Previdência Social, legislação previdenciária e interpretação do RGPS.
Delgado (1997)	Livro	1965–1985	Relação entre desenvolvimento econômico, agricultura e políticas públicas voltadas ao meio rural.
Delgado e Cardoso Jr. (1999)	Texto para Discussão (IPEA)	Pós-Constituição de 1988	Efeitos distributivos da previdência rural, universalização da cobertura e impactos socioeconômicos da renda previdenciária no meio rural.
Malloy (1979)	Livro	Formação histórica da Previdência Social	Análise da construção institucional da Previdência Social brasileira, do modelo corporativo e da exclusão inicial dos trabalhadores rurais.
Martins (2024)	Manual de Direito da Seguridade Social	Contemporâneo	Fundamentação dos institutos da Seguridade Social e evolução normativa da Previdência Social brasileira.
Porto (2024)	Livro especializado	Evolução histórica da previdência rural	Principal referência para a reconstrução histórica da Previdência do Trabalhador Rural, Estatuto do Trabalhador Rural, PRORURAL, FUNRURAL e segurado especial.
Porto e Araujo (2024)	Manual de Direito Previdenciário	Contemporâneo	Complementação doutrinária sobre o Regime Geral de Previdência Social, benefícios e segurados rurais.
Santos (2023)	Manual de Direito Previdenciário	Contemporâneo	Sistematização da legislação previdenciária e interpretação dos benefícios do RGPS.
Schwarzer (2000)	Estudo técnico (IPEA)	Pós-Constituição de 1988	Avaliação dos impactos distributivos da previdência rural e de sua contribuição para a redução das desigualdades sociais.
Tavares (2007)	Manual de Direito Previdenciário	Contemporâneo	Fundamentação doutrinária acerca da classificação dos segurados, especialmente do trabalhador avulso rural.
Vianna (1998)	Livro	Evolução das	Discussão sobre a formação do

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

		políticas sociais brasileiras	sistema de proteção social brasileiro e suas características históricas.
Weirich e Neres (2026)	Artigo científico	Contemporâneo	Discussão sobre a proteção previdenciária do segurado especial em regime de economia familiar e seus reflexos para o desenvolvimento rural sustentável.
Weirich et al. (2026)	Artigo científico	Contemporâneo	Análise da evolução jurisprudencial relativa à caracterização e descaracterização do segurado especial no âmbito do TRF-4.

Fonte: Elaboração dos autores (2026).

Embora o levantamento bibliográfico tenha privilegiado publicações recentes, foram igualmente incorporadas obras clássicas consideradas referenciais para a compreensão da evolução histórica da Previdência Social brasileira e da proteção previdenciária rural. O corpus bibliográfico foi composto por manuais de Direito Previdenciário, livros, teses, artigos científicos e estudos técnicos de reconhecida relevância nacional, abrangendo autores clássicos e contemporâneos que contribuíram para a fundamentação histórica, normativa e doutrinária do estudo. A seleção das fontes buscou contemplar diferentes perspectivas analíticas sobre a formação da Seguridade Social, a evolução da legislação previdenciária, a proteção do trabalhador rural e a construção jurídica do segurado especial, conforme sintetizado no Quadro 2.

No âmbito documental, foram examinados os principais diplomas normativos que estruturaram a evolução da Previdência Social brasileira, incluindo normas constitucionais e infraconstitucionais responsáveis pela organização da Seguridade Social e da previdência rural. A análise concentrou-se nos marcos legislativos que disciplinaram a formação do sistema previdenciário, a ampliação da proteção aos trabalhadores rurais e a consolidação do Regime Geral de Previdência Social, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991. O conjunto das fontes bibliográficas e documentais utilizadas, bem como sua natureza, período de abrangência e contribuição para a pesquisa, encontra-se sistematizado no Quadro 2.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

A interpretação das fontes fundamentou-se na análise histórico-normativa, buscando compreender a evolução da proteção previdenciária rural a partir da articulação entre contexto histórico, produção doutrinária, legislação e políticas públicas. Para além da descrição cronológica dos marcos legais, procurou-se identificar as transformações institucionais, os avanços na ampliação da cobertura previdenciária, as limitações de implementação e as mudanças na concepção jurídica do trabalhador rural e do segurado especial ao longo do processo histórico.

Por fim, reconhecem-se algumas limitações desta pesquisa. Por tratar-se de uma revisão narrativa, o estudo não possui caráter exaustivo nem segue protocolos próprios das revisões sistemáticas, estando sujeito a possíveis vieses de seleção bibliográfica. Além disso, privilegiou-se a literatura jurídica e histórico-institucional produzida em língua portuguesa, sem a realização de uma revisão sistemática da produção internacional ou de estudos empíricos sobre a implementação da previdência rural. Apesar dessas limitações, considera-se que o conjunto de fontes analisadas oferece base consistente para compreender a evolução histórica da previdência rural no Brasil e sua consolidação como instrumento de proteção social.

4. Considerações Finais

A evolução histórica da previdência rural brasileira evidencia que a proteção social destinada aos trabalhadores do campo resultou de um longo processo de construção normativa, institucional e política. Diferentemente dos trabalhadores urbanos, cuja inserção no sistema previdenciário ocorreu ainda nas primeiras décadas do século XX, os trabalhadores rurais permaneceram por muitos anos à margem das políticas públicas de proteção social, refletindo o caráter inicialmente corporativo e urbano-industrial da Previdência Social brasileira. Somente a partir da década de 1960, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, iniciou-se

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

um processo gradual de ampliação da proteção previdenciária, posteriormente fortalecido pela criação do PRORURAL e significativamente ampliado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional que a regulamentou.

A revisão da literatura e da legislação permitiu responder ao problema de pesquisa ao demonstrar que a formação da previdência rural brasileira não decorreu de um único marco legislativo, mas de um processo histórico contínuo de expansão da proteção social. Esse processo foi influenciado por transformações econômicas, sociais e políticas que culminaram na ampliação da cobertura previdenciária destinada aos trabalhadores rurais, na estruturação do Regime Geral de Previdência Social e na consolidação do regime jurídico aplicável às diferentes categorias de segurados do meio rural.

Os resultados evidenciaram que a Constituição da República de 1988 representou o principal marco da evolução da previdência rural ao instituir a Seguridade Social como sistema integrado de proteção social, ampliar significativamente a proteção previdenciária destinada aos trabalhadores rurais e estabelecer a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais, observadas as peculiaridades previstas para determinadas categorias. Posteriormente, as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, regulamentaram esse novo modelo previdenciário, disciplinando o custeio, os benefícios e os critérios de enquadramento dos segurados rurais, especialmente do segurado especial.

A análise também demonstrou que a evolução do conceito jurídico de segurado especial representa uma das principais contribuições do sistema previdenciário brasileiro para a inclusão social no meio rural. A construção doutrinária e legislativa dessa categoria permitiu compatibilizar a proteção previdenciária com as especificidades da agricultura familiar e das demais atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, reconhecendo a diversidade das relações de trabalho existentes no campo e estabelecendo formas

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

diferenciadas de custeio e acesso aos benefícios previdenciários.

Verificou-se, ainda, que a previdência rural ultrapassa sua função tradicional de substituição da renda em situações de incapacidade, velhice ou morte. A literatura analisada indica que os benefícios previdenciários podem contribuir para a redução das vulnerabilidades socioeconômicas das famílias rurais, favorecer a circulação de renda nos pequenos municípios e fortalecer as condições de permanência da população no meio rural. Contudo, esses efeitos dependem da articulação com outras políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, ao acesso à terra, à assistência técnica, à infraestrutura e à inclusão produtiva, não decorrendo exclusivamente da existência da proteção previdenciária.

Apesar dos avanços normativos observados ao longo da evolução histórica da previdência rural, permanecem desafios relacionados à efetividade dos direitos previdenciários, à simplificação dos mecanismos de comprovação da atividade rural, à segurança jurídica do segurado especial e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. Além disso, as constantes transformações demográficas, econômicas e legislativas exigem permanente atualização da interpretação jurídica e das políticas públicas destinadas à proteção dos trabalhadores rurais.

Do ponto de vista científico, este estudo contribui para a literatura ao sistematizar, sob uma perspectiva histórico-jurídica, a evolução da previdência rural brasileira, integrando a formação da proteção social, a evolução institucional da Previdência Social, os principais marcos legislativos e a consolidação do regime jurídico do segurado especial. Ao reunir esses elementos em uma análise integrada da literatura especializada e da legislação previdenciária, o artigo oferece um referencial teórico que poderá subsidiar futuras pesquisas sobre Direito Previdenciário, proteção social, agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável, além de contribuir para o aperfeiçoamento da interpretação jurídica e da formulação de políticas públicas voltadas à população rural.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

Agradecimentos: Os autores agradecem à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) pelo apoio concedido ao desenvolvimento desta pesquisa, por meio do Programa de Demanda Social, Código de Financiamento 001.

Declaração de uso de Inteligência Artificial: Os autores declaram que utilizaram ferramenta de Inteligência Artificial (ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI) exclusivamente como apoio à revisão linguística, ao aprimoramento da redação, à organização estrutural do manuscrito e à sugestão de melhorias textuais. Todo o conteúdo científico, incluindo a concepção da pesquisa, definição dos objetivos, seleção e interpretação da literatura, análise dos resultados, elaboração das conclusões e revisão final do manuscrito, foi realizado pelos autores, que assumem integral responsabilidade pela originalidade, exatidão e integridade do trabalho.

Referências

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Conceito jurídico do segurado especial**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Conceito jurídico do segurado especial**. 4. ed. rev. e atual. [S. l.]: [s. n.], 2025. 450 p.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**, de 25 de março de 1824.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Decreto Legislativo n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923. **Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no País, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados**. Disponível em:

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963. **Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973. **Estatui normas reguladoras do trabalho rural**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971. **Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. **Modifica o sistema de previdência social**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. **Altera dispositivos constitucionais relativos à previdência social**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 ago. 2026.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

DELGADO, Guilherme Costa. **Capital financeiro e agricultura no Brasil: 1965-1985**. Campinas: UNICAMP, 1997.

DELGADO, Guilherme C.; CARDOSO JR., José Celso. **O idoso e a previdência**

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 21/06/2026 - **Accepted:** 05/08/2026
Vol: 07.08 - August
DOI: 10.66104/6ea8bb74
Pages: 1-28

rural no Brasil: a experiência recente da universalização. Rio de Janeiro: Ipea, 1999. (Texto para Discussão, n. 688). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2834. Acesso em: 2 ago. 2026.

MALLOY, James M. **A política da previdência social no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 42. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

PORTO, Rafael Vasconcelos. **Previdência do trabalhador rural**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2024. 326 p.

PORTO, Rodrigo Vieira; ARAUJO, Gustavo Barreto. **Manual de direito previdenciário**. E-book. São Paulo: Editora Foco, 2024.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SCHWARZER, Helmut. **Impactos distributivos da previdência rural brasileira**. Brasília: IPEA, 2000.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil: estratégias de bem-estar e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Revan, 1998.

WEIRICH, Samuel Felipe; NERES, Marcela Abbado. A previdência social e a proteção do trabalhador rural no regime de economia familiar: uma análise voltada para o desenvolvimento rural sustentável. **REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL**, *[S. l.]*, v. 9, n. 1, p. 16–33, 2026. Disponível em: https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/388. Acesso em: 2 ago. 2026.

WEIRICH, Samuel Felipe; LUNKES, Bruna Michele Weirich; NERES, Marcela Abbado; HANSEL, Tiago Fernando; AHLERT, Alvori; OLIVEIRA, Irene Carniatto de. A (DES)CARACTERIZAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL RURÍCOLA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF-4. **Veredas do Direito** , *[S. l.]* , v. 5, pág. e235468, 2026. DOI: 10.18623/rvd.v23.5468. Disponível em: https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/5468. Acesso em: 2 ago. 2026.

CC BY